



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA Nº 5609, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2014

DISPÕE SOBRE A MARCAÇÃO DE CONSULTA POR AGENDAMENTO TELEFÔNICO NO ÂMBITO DA CIDADE DE PINDAMONHANGABA.

(Projeto de Lei nº 196/2013, de autoria do Vereador Professor Osvaldo Macedo Negrão)

VEREADOR RICARDO ALBERTO PEREIRA PIORINO, Presidente da Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do parágrafo único do Art. 45 da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Os pacientes poderão agendar por telefone suas consultas nas Unidades de Saúde do Município de Pindamonhangaba.

Parágrafo Único. Considera-se Unidade de Saúde o estabelecimento compreendido como Unidade Básica de Saúde (UBS), Centro de Saúde e/ou Posto do Programa Saúde da Família (PSF).

Art. 2º As Unidades de Saúde deverão afixar o número dos telefones para agendamento em local visível.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 14 de fevereiro de 2014.

RICARDO ALBERTO PEREIRA PIORINO

Presidente da Câmara de Vereadores